

A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE O MELHOR MODELO POLICIAL CONTEMPORÂNEO

THE DEMILITARIZATION OF THE MILITARY POLICE IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE BEST CONTEMPORARY POLICE MODEL

FERREIRA, Pedro Henrique Alves Santos¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

Este artigo teve como finalidade analisar as vantagens e desvantagens que a desmilitarização pode trazer para o policial militar e a sociedade em geral. O tema desmilitarização das PMs tem causado muita publicidade, gerando deste modo muitos debates e consequentemente propostas de lei que visam a extinção da militarização nas corporações policiais militares. Foram realizados vários estudos em diversos tópicos quanto aos aspectos históricos, organizacionais, sociológicos e jurídicos. Para isto usou-se na pesquisa material bibliográfico, utilizando o método dedutivo de análise. Deste trabalho concluímos que não há como chegar em um consenso absoluto de forma ampla sobre a desmilitarização da polícia militar, mas que a pontos positivos e negativos a serem analisados a cada determinada situação, somente em um questionamento mais restrito poderá ser chegada a uma conclusão a favor ou contra a desmilitarização.

Palavras-chaves: Desmilitarização; Segurança Pública; Polícia Militar.

ABSTRACT

This article aimed to analyze the advantages and disadvantages that demilitarization can bring to the military police and society in general. The issue of demilitarization of the PMs has caused much publicity, generating in this way many debates and consequently proposals of law that vision the extinction of the militarization in the military police corporations. Several studies have been carried out on various topics regarding historical, organizational, sociological and legal aspects. For this, bibliographic material was used in the research, using the deductive method of analysis. From this work, we conclude that there is no way to arrive at a broad consensus on the demilitarization of the military police, but rather that the positive and negative points to be analyzed in each particular situation can only be reached in a favor or against demilitarization.

Keywords: Demilitarization; Public Security; Military police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, pedrohasferreira@hotmail.com; Anápolis-GO, Março de 2018.

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, evangelistathiagobandeira@hotmail.com, Anápolis – GO, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Em meio a atual crise de segurança pública no Brasil ocasionada pela alta violência e o descontrole repressivo do Estado e pela atual conjuntura política voltada para área de segurança como meio de ganhar votos, reanima o debate sobre a atual forma de militarização das polícias militares, e se esse modelo seria a melhor forma de combate ao crime atualmente.

Segundo o Atlas da Violência (2017) em 2015 houve um número de 59.080 homicídios dolosos registrados no Brasil. Vários fatores ocasionam este elevado dado entre alguns estão: a corrupção generalizada, leis brandas, ineficiência do poder judiciário, a escassez de policiais e a falta de investimento proporcional a necessidade da manutenção da segurança pública.

O policiamento não pode ser visto como a causa mais importante e determinante para a solução desta crise de violência e sim como mais uma forma imprescindível de combate ao crime. Neste quesito, tem se dado uma atenção especial a cultura polícia e a forma como ela se relaciona com a população.

Alguns Estados vêm implantando modelos americanos e japoneses de policiamento comunitário adaptados à realidade brasileira com o intuito de aproximar a população da polícia militar, com o fim de obter uma parceria duradoura e de resultados. Este tipo de policiamento já vem dando resultados satisfatórios, mostrando que o fato das polícias estaduais serem militares não implica em resistência do desenvolvimento deste modelo pela instituição e pela sociedade. (Portal Brasil, 2016).

Mister se faz abordar o estudo deste artigo de forma interdisciplinar e analisar a eficiência do militarismo sob os aspectos sociais, estruturais e jurídicos, pois sua complexidade não permite uma simples análise sobre o surgimento da polícia militar e sua doutrina extraída do exército brasileiro e adaptada conforme a sociedade atual.

Ainda, é necessário entender o surgimento deste modelo, o contexto histórico da época e sua atual aplicação. Ademais será feita uma análise em sua estrutura física e de contingente, os eventos sociais, e mais que isso a situação social de pobreza e insegurança que assola nossa sociedade e consequentemente o papel da PM neste contexto.

Este artigo tem como objetivo, trazer dados e realizar comparações com outras polícias desmilitarizadas de outros países, levando em conta a situação econômica, social e cultural, para ser possível obter um resultado concreto acerca de sua compatibilidade social, e ademais, reconhecer as causas que levam a corporação a ter uma avaliação tão negativa pela sociedade.

Deste modo, é possível sanar o equívoco de ineficiência ou constatar que o militarismo herdado do Exército, mas adaptado para as polícias estaduais não tem mais aplicabilidade na sociedade contemporânea.

O método utilizado para realização deste artigo se baseia de forma qualitativa de abordagem através principalmente de bibliografias de autores especializados em segurança pública e policiamento. Será feita uma análise das diversas áreas que envolvem a polícia nacional e estrangeira para determinar os fenômenos sociais que envolvem estas instituições e respectivamente sua sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DESMISTIFICANDO O TRABALHO POLICIAL

Antes de adentrar de fato nas vantagens e desvantagens da estrutura da polícia militar no Brasil é importante fazer um breve comentário sobre o que vem a ser o trabalho policial. De acordo com Bayley:

O trabalho policial também é comumente descrito em termos de situações com as quais a polícia se envolve: crimes em andamento, brigas domésticas, crianças perdidas, acidentes de automóvel, pessoas suspeitas, supostos arrombamentos, distúrbios públicos e mortes não naturais. **Nesse caso, a natureza do trabalho policial é revelada por aquilo que ela tem de lidar** (BAYLEY, 2002, p.119, grifo nosso).

Geralmente a natureza policial é repressiva e muitas vezes incompreendida pela sociedade. Para alguns casos específicos como o de abordagem ao cidadão por fundada suspeita, o policial não consegue discernir com exatidão o criminoso do cidadão de bem apenas com base na suspeição policial, neste caso é seguido o procedimento operacional padrão (POP) para cada situação, e a depender da situação regularmente é necessário uma ação mais energética. Assim sendo, é indispensável esta atuação para a segurança do policial e da população, e por consequência, em alguns casos essa atuação é vista de forma abusiva e excessiva.

Em uma reflexão sobre o motivo de haver uma baixa aceitação da polícia pela sociedade no mundo moderno, o estudioso em polícia e segurança pública David Bayley discorre:

[...] o policiamento também pode ter sido negligenciado porque é repugnante moralmente. Coerção, controle e opressão são sem dúvida necessários na sociedade, mas não são agradáveis. Embora a guerra também não seja algo agradável, pelo menos ela pode parecer heroica. Os guerreiros podem dramaticamente entrar em batalhas por grandes causas, tais como democracia ou libertação nacional. É mais difícil justificar do mesmo modo o trabalho policial, ainda que possa ser verdade. A atividade policial representa o uso de força da sociedade contra ela mesma, e de algum modo isto é mais vergonhoso e embaraçoso do que usar a força contra estrangeiros [...] (BAYLEY, 2002, p.18).

Dessa forma, o motivo de desaprovação de uma parcela da população se leva a crer pela falta de conhecimento da essência do trabalho policial. Surge então um dilema discutido nas sociedades do mundo inteiro e que não se encontra solução fácil, assim como também não é fácil exercer a função policial.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Segundo ROSEMBERG (2011) o policiamento no Brasil surgiu de um modelo dual, este dividido até os dias de hoje em competências divergentes: 1) de investigação, sem uniforme ostensivo, auxiliando diretamente o poder judiciário e; 2) a competência de polícia ostensiva, uniformizada e preventiva exercida pela polícia militar. Este policiamento militar em São Paulo se torna mais proeminente com a chegada da Missão Francesa de Instrução (1919) que tinha por objetivo instruir o Exército Brasileiro, para o treinamento da força policial estadual, vindo posteriormente a sofrer influência pela doutrina norte-americana.

O modelo de polícia militar teve o seu auge com a constituição de 1988, estruturando as funções, atribuições e o regime dos policiais militares, ao lado do corpo de bombeiros, estando este em alguns estados sob a estrutura da polícia militar e a ela incorporada (BRASIL, 1988).

2.2 ASPECTOS ESTRUTURAIS

Muitos estudiosos de segurança pública afirmam com proeminência que o motivo de violência policial e a criminalidade em alta, consiste em maior escala por parte da militarização dos policiais, sendo este argumento o pilar para críticas contra a PM. Este pensamento não condiz com a realidade nem aqui e no resto do mundo. Muitas vezes a polícia estrangeira que exerce a mesma função da brasileira (ostensiva e preventiva) não é militarizada e os problemas mais discutidos e debatidos recaem sobre a aplicação ao uso da força perante a população.

Deste modo, muito se tem falado que o treinamento e as instruções ministradas aos recém ingressos são arcaicos e conduzidas com ódio de modo a comparar o cidadão como “inimigo”, segundo a doutrina do Exército.

O que não se sabe ou o que não se quer expor é que há anos alguns Estados incrementaram ao curso de formação de seus policiais militares praças o título de curso superior, estando o policial diplomado após o término do curso de formação. Para tanto, se faz necessário um maior preparo acadêmico e uma carga horária extensa de aulas teóricas, conciliadas a um treinamento militar árduo, tendo-se como resultado um profissional completo

em sua formação inicial, estando-o preparado para lidar de forma diferenciada conforme cada situação exige.

O que há de mais moderno no Brasil se falando de instrução acadêmica e profissional na formação de policiais militares é a Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública ministrada pela Academia da Polícia Militar de Goiás. Este curso é ofertado a partir da estrutura EAD já existentes de cursos profissionalizantes e das dependências físicas dos quartéis, tendo um impacto de custeio financeiro ínfimo, comparado com sua qualidade e a relevância de um melhor atendimento para a sociedade. Importante ressaltar que existe em sua grade de matérias o curso de Direitos Humanos tendo este 40h/a de carga horária.

A preocupação dos Estados com a formação dos policiais militares deixa claro que o treinamento policial vem buscando atender aos anseios e as mudanças sociais e culturais da sociedade.

Outro ponto a ser analisado tem a ver com o efetivo de policiais, os equipamentos, armas de menor potencial ofensivo, armas letais e viaturas a serem utilizados para policiamento. Atualmente, muitos destes materiais na maioria dos Estados estão ultrapassados ou se são modernos estão em falta, e dessa forma afetam diretamente a atividade fim prestada a população, pois o policial militar não pode fazer o uso seletivo da força de forma mais branda e eficiente.

Ademais, conhecendo a situação estrutural fica mais fácil reconhecer que se torna difícil existir uma polícia mais moderna e mais eficiente em quesitos técnicos sem um investimento financeiro adequado.

2.3 ASPECTOS JURÍDICOS

A polícia militar e os corpos de bombeiro estão alicerçados na CF 88, que estabelece:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I) polícia federal; II) polícia rodoviária federal; III) polícia ferroviária federal; IV) polícias civis; V) polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Posteriormente no art. 42 a constituição de 1988 estabelece que a formação dessas instituições ocorre com base na disciplina e hierarquia, esta previsão é de suma importância nos dias atuais pois a atuação do policial militar encontra muitas situações de grandes cargas emocionais. Deste modo, diante de tal desafio muitas vezes de risco de morte se faz necessário

o comprometimento com a situação e um treinamento militar adequado este ensinado pela disciplina militar (BRASIL, 1988).

De outro lado, a hierarquia tem a função de manter a ordem militar e atribuir unidade de comando, segundo afirma Fierro:

Da essência mesma da hierarquia, depreende-se que a localização que cada um dos integrantes tem na escala hierárquica importa em um diferente nível de exigências e atribuições. À medida que se sobe na mesma, se acrescentam ambas, pois a maior capacidade de comando corresponde a uma maior responsabilidade. (FIERRO, 1984 apud ASSIS, 2009, p. 77).

O cuidado que os legisladores tomaram quando se proibiu a greve pela CF foi de extrema importância. A PM é o órgão que mantém a paz social e evita a calamidade pública, infelizmente essa relação de estabilidade social já foi convertida em caos e terror quando alguns dos policiais militares de alguns Estados aderiram à greve apesar de sua estrita proibição.

Em 2017 foi possível ver esta situação na prática quando houve um colapso na área da segurança pública no Estado do Espírito Santo. Diante de situações extremas e desumanas, especialmente ocasionadas pela falta de pagamento e a desvalorização do salário, muitos PM's com sua família resolveram fazer greve, situação essa que só foi resolvida depois de 28 dias a partir de um acordo entre a instituição da PM e o Ministério Público do Trabalho. Este período foi marcado por um grande volume de furto, roubos e crimes violentos.

2.3.1 Unificação da Polícia Militar e Polícia Civil

Outro ponto muito debatido na sociedade é acerca da unificação das policiais estaduais, polícia militar e polícia civil. Com a junção de corporações seria possível trazer benefícios na área de segurança pública. Entretanto, é necessário ressaltar que essa política não resolveria o problema da insegurança pública e da justiça criminal, sendo assim apenas mais uma ferramenta no combate ao crime.

A base para esta implantação está no ciclo completo de polícia e na carreira única da instituição policial estadual. Segundo a justificativa da PEC 51/2013 de autoria do Senador Lindbergh Farias:

Ciclo completo é a expressão técnica que descreve o conjunto das atividades realizadas pelas polícias, isto é, o trabalho ostensivo/preventivo (atualmente a cargo da Polícia Militar), investigativo e de persecução criminal (atualmente a cargo da Polícia Civil). (SANTA CATARINA. PEC 51/2013. Justificativa).

Já a carreira única exige um mesmo plano de carreira para todos os integrantes da corporação policial, devendo a sua progressão ser interna e de acordo com a meritocracia e ainda ser totalmente civil, não sendo mais adotadas o modelo do exército brasileiro.

Esse novo modelo de implantação do ciclo completo da polícia traria mudanças na Constituição Federal, estando a base de sua estrutura no acrescido artigo 144-A, que disporia:

Art. 144-A. A segurança pública será provida, no âmbito dos Estados e Distrito Federal e dos municípios, por meio de polícias e corpos de bombeiros. § 1º Todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal. § 2º Todo órgão policial deverá se organizar por carreira única. § 3º Os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais. § 4º Conforme o caso, as polícias estaduais, os corpos de bombeiros, as polícias metropolitanas e as polícias regionais subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; as polícias municipais e as polícias submunicipais subordinam-se ao Prefeito do município. § 5º Aos corpos de bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”. (SANTA CATARINA. PEC 51/2013, art. 144-A).

De acordo com este projeto de lei o atual militar terá preservado todos os seus direitos, inclusive os referentes a remuneração e de previdência. A manutenção de direitos é de suma importância e traz uma maior aceitação por parte do policial militar por se sentir respaldado na lei. Porém, esta PEC sendo aprovada, iria impactar negativamente o orçamento dos Estados. Estima-se um investimento bilionário para a implantação do novo sistema, com nivelções de salários, estruturação de sistemas e estruturas, e equipamentos, não sendo capaz sem a ajuda da União de dispor financeiramente a maioria dos Estados de um curto espaço de tempo para implementação, sendo o prazo máximo de 6 anos.

A proposta para o modelo policial da PEC oferece duas alternativas de implementação podendo ser por território ou por grupos de infração penal. Uma crítica a referência por território é a desmembração de policias em pequenos grupos por localidade com uma maior quantidade de policiais dessa forma é rebatida a crítica:

Neste particular, é preciso ressaltar que não é o número que produz fragmentação e descoordenação. Havendo diretrizes nacionais e controle de qualidade na formação dos profissionais, na gestão do conhecimento e em outros setores, a tendência é que haja integração na multiplicidade. As virtudes de mais e menores polícias são evidentes: controle externo, transparência, aferição da eficiência, participação da sociedade, poder exemplar indutor das boas práticas, via comparação. (SANTA CATARINA. PEC 51/2013. Justificativa).

A outra alternativa de implantação acerca dos grupos de infração penal, sendo modelo de polícia baseando-se em prevenir e investigar crimes de menor potencial ofensivo, ou

prevenir, investigar e dar início a persecução criminal dos suspeitos ou ainda todas as opções anteriores adicionando-se os demais tipos de crimes.

Além disso, há opção para mesclar os dois modelos de referência por território e referência por grupos de infração penal, o que torna mais interessante devido à grande diversidade e necessidade que se encontram nos Estados, dessa forma o documento exemplifica dois modelos:

A. Polícia Municipal (sempre civil e de ciclo completo) responsável por atuar apenas contra crimes de pequeno potencial ofensivo, em um município do Estado, em alguns deles ou em todos. B. Polícia Unificada Civil Estadual. Uma polícia unificada é responsável pela provisão de segurança pública a toda a população do estado, cobrindo todo seu território, atuando contra todo tipo de criminalidade e infração, exceto os crimes de pequeno potencial ofensivo ou infrações nos municípios onde houver uma polícia municipal com esta incumbência específica. (SANTA CATARINA. PEC 51/2013. Justificativa).

Em suma, esta proposta traz pontos positivos e negativos a serem analisados tendo em vista a complexidade da carreira policial, já que esta atividade envolve toda a segurança pública na base da sociedade.

Mediante o exposto, a possível mudança da polícia militar em polícia de ciclo completo não deveria ser o cerne da problemática da segurança pública, pois não mudaria a situação presente de alta criminalidade e impunidade no Brasil. Primordialmente, é necessário rever todo o ornamento jurídico e também criar mecanismo para fortalecer, dar transparência e punir os casos de corrupção e de condutas incompatíveis com a Administração Pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Investigando-se a pesquisa bibliográfica utilizada sobre a militarização da polícia militar no Brasil, é necessário descrever que esta polícia apesar de seguir a doutrina do exército em sua estrutura ela nada tem a ver com os procedimentos adotados pelas forças armadas, tendo inclusive procedimentos internos próprios e transparentes, servindo de apoio para possível intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público para responsabilização de policiais militares.

Ademais, em situação de calamidade pública onde foi necessário a intervenção federal no Rio de Janeiro em fevereiro de 2018, o exército brasileiro até o momento pouco pôde fazer em relação de investigação e repressão ao crime, não tendo nem mesmo poder de polícia, isso prova que há forte regulamentação em defesa dos direitos e garantias dos cidadãos.

Desta forma, se o próprio exército é incapaz de realizar sua tarefa de forma a utilizar ao máximo seus recursos para obtenção de resultados por poder transgredir direitos, fica claro que a polícia militar não está autorizada agir de forma arbitrária e com excessos, só porque é uma polícia militarizada.

Outra questão que se torna notável é a vantagem da militarização para a manutenção da ordem pública, através de leis mais rígidas os policiais militares possuem regimes trabalhistas mais severos, devendo sempre obedecerem a disciplina e a hierarquia sob pena de serem responsabilizados por crime militar. Porquanto, neste sentido, a sociedade possui uma segurança maior haja visto a proibição de greve e sindicalização da polícia militar, estando os militares a serviço 24 horas da população, estando preparado e disposto, conforme descreve Fagundes:

A formação militar, quer pela disciplina rigorosa, quer pelos deveres que são impostos aos militares, cria no indivíduo uma personalidade própria que os distingue dos civis, não só pelas atitudes, mas também pelo conteúdo da consciência resultante do espírito militar. [...] Assim, a covardia, muitas vezes desculpável no civil, é imperdoável ao militar. A bravura, facultativa no civil, é essencial no militar. A desobediência, a teimosia que representa, muitas vezes, uma personalidade marcante no civil - olhada, em alguns casos, até com simpatia - constitui crime militar. (2002, p. 79)

Observando os projetos para a transformação das polícias em polícia de ciclo único, constata-se uma possível melhoria para os policiais militares, uma vez que estes manterão seus direitos trabalhista e previdenciários e poderão buscar por melhorias na carreira, tendo dessa forma mais direitos e meios para isso.

Interessante salientar que os próprios PM's têm interesse na desmilitarização, é o que mostra um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, FGV DIREITO SP e Senasp:

Entre os mais de 21 mil respondentes, 73,7% apoiam a desvinculação ao Exército, 93,7% querem a modernização dos regimentos e códigos disciplinares de acordo com a Constituição Federal de 1.988 e 63,6% defendem o fim da justiça militar. "Se considerarmos apenas os policiais militares, 76,1% defendem o fim do vínculo com o Exército. Sérgio R. Pesquisa Inédita mostra que policiais querem reforma (SÉRGIO 2014.)

Examinando a proposta de ciclo único das policias, é possível que haja uma maior eficiência com a junção das policias militares com as policias civis, podendo haver um maior aproveitamento das informações nas ruas para que seja agregado com o trabalho investigativo. Outro problema comum entre estas instituições é o de não respeitar a atribuição funcional mutuamente, desta forma escreve Rolim:

Patrulhamento e investigação são, na verdade, faces de um mesmo trabalho que deve integrar as fases do planejamento da ação policial, desde o diagnóstico das tendências criminais até a formulação de planos de ação, monitoramento e avaliação de resultados. No Brasil, isto se tornou inviável. Mas, como laranjas cortadas ao meio não permanecem em pé, as polícias intuem que precisam do ciclo completo (da outra metade). Por isso, historicamente, ambas procuram incorporar as ‘prerrogativas de função’ que lhes faltam, o que tem estimulado a conhecida e disfuncional hostilidade entre elas, traduzida pela ausência de colaboração e, não raro, por iniciativas de boicote. (ROLIM, 2012)

Entretanto, a fusão da PM com a PC está distante de resolver o problema de insegurança pública no Brasil, o que é provado quando constatamos o mesmo problema nas duas corporações como: falta de efetivo, falta de materiais e equipamentos administrativos e operacionais, pouco investimento nestes profissionais, estrutura precária entre outros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os dados expostos neste artigo extraímos algumas conclusões:

1. A natureza do trabalho policial militar muitas vezes é de repressão, não sendo este um defeito, sendo em casos específicos a única solução para o problema. Esta natureza causa desconforto na população e o sentimento de truculência, o que deveria ser visto de forma racional como parte do trabalho policial. Desta maneira criou-se por uma pequena parte da população o pensamento que a desmilitarização resolveria o problema de violência na sociedade, o que não condiz com a realidade.
2. Ficou constatado a falta de estrutura e equipamentos nas PMs do Brasil, devendo o policial trabalhar muitas vezes com o que lhe é oferecido, desta forma ocasiona-se uma impossibilidade de se usar os meios adequados para cada situação. Desta forma, não se pode comparar a polícia brasileira com as estrangeiras haja visto a disponibilidade por estas de equipamentos e estruturas e ainda a cultura da população que faz a população quase sempre ajudar de diversos modos, ajudando e facilitando assim o trabalho policial.
3. A proposta de emenda constitucional que visa a desmilitarização das PMs até este momento parece favorecer o policial militar pois salvaguarda os direitos previdenciários e trabalhista. Outro fator importante é a valorização destes profissionais, com isto torna-se possível a abertura para a classe lutar por melhorias, pois deste modo não mais estariam sob o firme e rigoroso regime militar da hierarquia e disciplina.
4. Os argumentos expostos levam a crer que o policial militar se beneficiaria da desmilitarização e de modo contrário para a sociedade dos dias atuais haveriam vários

prejuízos, entre eles se comparando com a PM atual a polícia de ciclo único estaria com a falta de engajamento dos servidores, por motivo da falta do regime exclusivo, inclusive podendo ocorrer greves com mais facilidade e a entrada de servidores públicos que não possuem aptidão para o trabalho policial buscando apenas a estabilidade do concurso público, ocorrendo em um serviço de má qualidade;

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Curso de Direito Disciplinar Militar: Da Simples Transgressão ao Processo Administrativo**. 2ª ed. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

BAYLEY, David H. O trabalho policial. In: **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**; tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo, SP: 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de out. 1988.

IPEA. **Atlas da Violência** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2018.

MONJARDET, Dominique. **O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Pública**; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. - São Paulo, SP: 2002.

ROLIM, Marcos. Laranjas cortadas não param em pé. Disponível em: http://rolim.com.br/2006/index.php?option=com_content&task=view&id=836&Itemid=3. Acesso em: 04 mai. 2018.

ROSEMBERG, André. **Significados do militarismo na Força Pública de São Paulo (1870-1924)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 51/2013**. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3039185&disposition=inline>>. Acesso em: 05 abr. 2018. Texto Original.

SÉRGIO R. **Pesquisa Inédita mostra que policiais querem reforma.** CPJA FGV, 2018. Disponível em: <<http://cpja.fgv.br/debate/pesquisa-inedita-mostra-policiais-querem-reforma>>. Acesso em: 04 mai. 2018.